DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022.**

Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2022,** que tem como objeto a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES".**

Apresentaram Razões de Recurso:
COOPERSERV'S – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Apresentaram Contrarrazões ao Recurso:
BOB ESPONJA TRANSP PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI
BEM-ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verifica-se que, diante do inconformismo da Recorrente, a mesma, impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por **HABILITAR** as empresas Recorridas, BOB ESPONJA TRANSP PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI e BEM-ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verifica-se que, o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

III – Constata-se que, as empresas Recorridas foram, devidamente, notificadas, tendo apresentado suas Contrarrazões, dentro do prazo legal, as empresas BOB ESPONJA TRANSP PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI e BEM-ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

IV – Verifica-se por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, promoveram a análise, e decidiram pela ratificação da decisão inicial proferida quando do julgamento do Pregão Presencial nº 052/2022, a fim de, manter a habilitação e declarar válida as planilhas apresentadas pelas empresas.

Isto posto, em razão da ratificação da decisão, o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, encaminharam o julgamento para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

DO MÉRITO:

I – Considerando a garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a administração municipal, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também garantindo a legislação vigente e aplicável ao caso;

III – Considerando os fundamentos constantes do julgamento recursal, em especial, mas não de maneira exclusiva na IN SEPLANG MT 001/2020 e Acórdão nº 839/2020 do TCU**;**

IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93, bem como as regras fixadas em edital;

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 20 de setembro de 2022.

ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal

Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN
Assinado com (Cer. Digital) por Ari Genezio Lafin em 20/09/2022 às 11:09 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar

Código: VlzrSSHTe1

VlzrSSHTe1